

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

CNPJ: 22.862.949/0001-33

Rua Bento Gonçalves, 116 – CEP: 96.490-000

(53) 3257-2764 - camara@camarapiratini.rs.gov.br

www.camarapiratini.rs.gov.br

Processo n.: 10/2025

CONTRATO N. 10/2025

Recebido para publicação
em 29/04/2025
Leonardo D. de Oliveira

Contrato Administrativo para fornecimento de bens de fornecimento de material de consumo que fazem entre si fazem a CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI e a empresa AIRES & KUKHOFEL LTDA.

Entre as partes, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Bento Gonçalves, nº 116, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 22.862.949/0001-33, neste ato representada pelo Presidente desta Casa Legislativa DANIEL MORALES DE MOURA SOARES, inscrito no CPF 000.330.540-61, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e de outro lado a empresa **AIRES & KUKHOFEL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.966.542/0001-01, com sede na Rua 24 de maio, nº 31, Bairro Centro, Piratini/RS, CEP 96.490-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente CONTRATO decorrente da de DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 15/2025, na forma do disposto no Artigo 75, II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

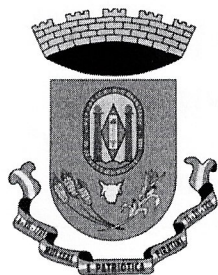
Constitui objeto fornecimento de material de consumo de copa, cozinha, limpeza e alimentação, necessário para dispêndio da Câmara e manutenção das atividades legislativas, nos termos dos itens abaixo elencados:

It.	Qte	Un	Descrição	Tipo entrega	Qt e	Período	Valor Unit.	Total
20	50	pct	Copo plástico descartável (180ml ou 200ml), pacote com mín. 100 un.	Fracionada	5	-	R\$ 6,99	R\$ 349,50

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

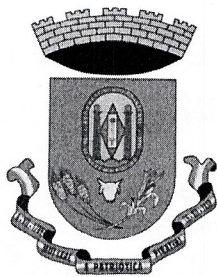
CNPJ: 22.862.949/0001-33

Rua Bento Gonçalves, 116 – CEP: 96.490-000
(53) 3257-2764 - camara@camarapiratini.rs.gov.br
www.camarapiratini.rs.gov.br

21	50	pct	Copo plástico descartável (80ml) para café, pacote com mín. 100 un.	Fracionada	5	-	R\$ 6,50	R\$ 325,00
24	80	L	Desinfetante de uso geral (fragrâncias variadas)	Fracionada	8	Mensal	R\$ 3,00	R\$ 240,00
28	180	Kg	Erva-mate, à vácuo, selo EMATER	Fracionada	18	Mensal	R\$ 14,50	R\$ 2.610,00
35	5	un.	Garrafa térmica de sucção, 1l	Imediata	5	-	R\$ 49,90	R\$ 249,50
40	50	un.	Limpador concentrado perfumador de ambientes (fragrâncias variadas), mín. 100ml	Fracionada	5	-	R\$ 11,99	R\$ 599,50
45	5	par	Luvas de borracha para limpeza (tam. M)	Imediata	5	-	R\$ 3,99	R\$ 19,95
48	6	un.	Neutralizador/Eliminador/Inibidor de odores, mín. 500ml	Imediata	6	-	R\$ 3,80	R\$ 22,80
55	30	un.	Panos de chão, de saco	Imediata	30	-	R\$ 3,90	R\$ 117,00
56	640	un.	Papel higiênico, folha dupla, mín. 30m por rolo, branco	Fracionada	64	Mensal	R\$ 1,35	R\$ 864,00
61	60	un.	Refil sabonete líquido (mín. 200 ml)	Fracionada	6	Mensal	R\$ 3,25	R\$ 195,00
62	50	un.	Refil vassoura mop (bruxa)	Fracionada	5	Mensal	R\$ 9,99	R\$ 499,50
63	3	un.	Relógio de parede, mín. 20cm diâmetro, fundo branco	Imediata	3	-	R\$ 39,90	R\$ 119,70
70	12	un.	Tira/Limpa-mofo, mín. 500ml	Imediata	12	-	R\$ 8,99	R\$ 107,88
71	60	pct	Toalha de papel, com duas unidades cada pacote	Fracionada	6	Mensal	R\$ 4,75	R\$ 285,00
73	10	un.	Vassoura comum, uso interno, com cabo	Imediata	10	-	R\$ 7,99	R\$ 79,90

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE CONTRATAÇÃO

O presente Termo de Contrato é formalizado com fundamento no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 2021, o qual autoriza a contratação direta por dispensa de licitação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

CNPJ: 22.862.949/0001-33

Rua Bento Gonçalves, 116 – CEP: 96.490-000

(53) 3257-2764 - camara@camarapiratini.rs.gov.br

www.camarapiratini.rs.gov.br

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 O presente contrato terá vigência de 365 (trezentos e sessenta e cinco dias) a contar da data de assinatura deste instrumento.

3.3 A prorrogação que trata desse artigo dependerá de termo aditivo firmado entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA DE RECEBIMENTO

4.1 Os bens deverão ser entregues no local (Rua Bento Gonçalves, n. 6, Centro, Piratini/RS, CEP 96490-000), na forma, nos prazos e de acordo com as especificações técnicas contidas no Termo de Referência da Dispensa de Licitação, que integra o presente contrato.

4.2 O Contratante devolverá o(s) item(ns) ou unidade(s) que não for(em) aceito(s) em razão de defeito(s) ou que não estiver(em) de acordo com a proposta ou com o Termo de Referência da Dispensa de Licitação, tendo o Contratado o prazo de até 15 (quinze) dias para substituí-lo(s).

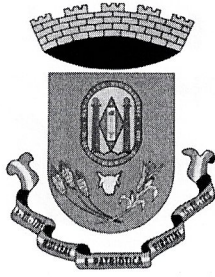
CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES E MODO DE EXECUÇÃO

5.1 São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos;
- b) Fiscalizar a fornecimento dos bens nos termos da Lei;
- c) Disponibilizar as condições adequadas para a fornecimento dos bens, assegurando o livre acesso às áreas envolvidas no serviço, de pessoas credenciadas pela CONTRATADA para a sua fornecimento. prestando-lhes esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;
- d) Publicar o extrato do contrato e de seus aditivos, se ocorrerem, no Diário Oficial dos Municípios – FAMURS e no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de Piratini/RS;

5.2 São obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar os bens conforme as especificações estabelecidas no Processo de Dispensa nº 15/2025 e na proposta apresentada;
- b) Observar todas as normas técnicas e regulamentos aplicáveis à fornecimento dos bens;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

CNPJ: 22.862.949/0001-33

Rua Bento Gonçalves, 116 – CEP: 96.490-000

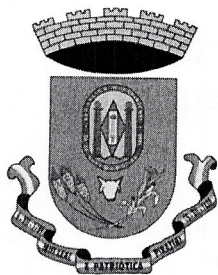
(53) 3257-2764 - camara@camarapiratini.rs.gov.br

www.camarapiratini.rs.gov.br

- c) Responsabilizar-se pelos danos causados durante a fornecimento dos bens, incluindo a reparação de qualquer defeito nos itens fornecidos, sem custos adicionais para a Administração;
- d) Garantir que a fornecimento dos bens seja realizada de acordo com as condições estabelecidas, em conformidade com o que foi acordado e aprovado pela Administração Pública, sob pena de refazê-lo sem custos adicionais;
- e) Assumir responsabilidade pela fornecimento dos bens, independentemente de indisponibilidade de funcionários, equipamentos ou ferramentas, sendo vedada a alegação dessa falta como justificativa para o não cumprimento das obrigações contratuais.
- f) Cumprir todas as exigências das leis e normas atinentes à segurança, higiene e medicina de trabalho;
- g) Facilitar todas as atividades de fiscalização dos bens realizadas pela CONTRATANTE, fornecendo todas as informações e elementos necessários;
- h) Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, sem prévia anuência, por escrito, do CONTRATANTE;
- i) Comunicar a CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a fornecimento dos bens;
- j) Assumir a responsabilidade pela boa fornecimento e eficiência dos bens que efetuar, bem como por quaisquer danos decorrentes da realização destes bens, causados ao CONTRATANTE ou a terceiros;
- k) Manter, durante toda a fornecimento dos bens, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa de licitação;

5.3 Quaisquer alterações nas condições de fornecimento somente serão permitidas mediante solicitação formal e aprovação expressa da CONTRATANTE.

5.4 A CONTRATADA somente será isenta de responsabilidades por eventuais danos ou prejuízos à fornecimento dos bens se, após análise da CONTRATANTE, restar concluído que se trata de fato imprevisível, dificultoso à normal fornecimento dos bens, ou previsível, porém de consequências incalculáveis, ou ainda, de caso fortuito e força maior, cabendo exclusivamente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

CNPJ: 22.862.949/0001-33

Rua Bento Gonçalves, 116 – CEP: 96.490-000

(53) 3257-2764 - camara@camarapiratini.rs.gov.br

www.camarapiratini.rs.gov.br

à CONTRATADA o encargo de reunir toda documentação necessária à comprovação da ocorrência dos fatos mencionados.

CLAÚSULA SEXTA- DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1 Considerando que a entrega dos itens será realizada de forma fracionada, a CONTRATADA deverá emitir nota fiscal correspondente aos itens efetivamente entregues, fazendo jus ao recebimento proporcional conforme a entrega realizada. O valor total a ser pago pela CONTRATANTE durante a vigência contratual será de R\$ 6.684,23 (seis mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e vinte e três centavos).

6.2 O pagamento será realizado pela Tesouraria desta Câmara Municipal em até **5 (cinco) dias úteis** após a emissão da nota fiscal correspondente ao valor mensal e à prestação efetiva dos bens entregues no período

6.3 Em caso de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, incidirão juros moratórios à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, a partir da data do não pagamento da obrigação, desde que formalmente comunicado pelos CONTRATADOS à Administração Pública, por meio de notificação escrita.

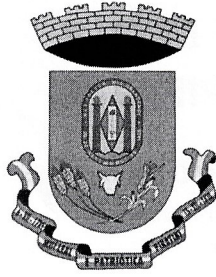
6.4 Todos os documentos apresentados para fins de pagamento deverão obrigatoriamente conter o mesmo CNPJ constante na proposta que originou este contrato.

CLAÚSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, SUPRESSÕES E ACRÉSCIMOS

7.1 O presente contrato poderá ser alterado, por meio de termo aditivo, nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa adequada e autorização da autoridade competente.

7.2 As alterações poderão abranger, dentre outras, modificações no valor contratual em decorrência de acréscimos ou diminuições quantitativas de seu objeto, respeitados os limites legais estabelecidos.

7.3 Toda e qualquer alteração deverá ser formalizada por escrito, por meio de termo aditivo, previamente à fornecimento da modificação pretendida.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

CNPJ: 22.862.949/0001-33

Rua Bento Gonçalves, 116 – CEP: 96.490-000
(53) 3257-2764 - camara@camarapiratini.rs.gov.br
www.camarapiratini.rs.gov.br

CLÁUSULA OITAVA – DA VINCULAÇÃO COM PROCESSO ADMINISTRATIVO

O presente contrato está vinculado ao Processo de Dispensa de Licitação nº 15/2025, do qual fazem parte integrante, independentemente de transcrição, todos os documentos, pareceres, justificativas e demais elementos que fundamentaram a contratação, incluindo a proposta apresentada pela CONTRATADA.

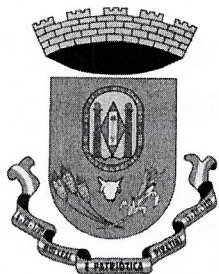
CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inornecimento parcial do contrato;
- b) der causa à inornecimento parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos bens públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inornecimento total do contrato;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) ensejar o retardamento da fornecimento ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- f) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou fornecimento dos bens;
- g) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na fornecimento dos bens;
- h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- i) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- j) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inornecimento parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

CNPJ: 22.862.949/0001-33

Rua Bento Gonçalves, 116 – CEP: 96.490-000

(53) 3257-2764 - camara@camarapiratini.rs.gov.br

www.camarapiratini.rs.gov.br

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, pelo prazo de 3 (três) anos quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

iv) **Multa:**

1. Moratória de **0,5%** por dia de atraso injustificado, sobre o valor mensal da contratação;

2. Compensatória: entre 0,5% (cinco décimos por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de infortecimento parcial ou total do objeto;

9.3 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

9.4 Na aplicação das sanções serão considerados:

I – A natureza e a gravidade da infração cometida;

II – As peculiaridades do caso concreto;

III – As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

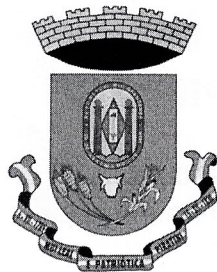
IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

8.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

9.5 As multas devidas e/ou prejuízos causados serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente

9.6 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

9.7 Na aplicação das penalidades acima serão admitidos os recursos previstos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

CNPJ: 22.862.949/0001-33

Rua Bento Gonçalves, 116 – CEP: 96.490-000

(53) 3257-2764 - camara@camarapiratini.rs.gov.br

www.camarapiratini.rs.gov.br

9.8 As multas devidas e/ou prejuízos causados serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente

9.9 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

9.10 Na aplicação das penalidades acima serão admitidos os recursos previstos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1 A CONTRATANTE poderá extinguir o presente contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de cláusulas contratuais ou obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis

10.2 A extinção contratual motivada por inadimplemento acarretará a fornecimento de multas e indenizações devidas pela CONTRATADA, bem como a retenção dos créditos eventualmente existentes, até o limite dos prejuízos causados, além das demais sanções previstas neste instrumento e na legislação aplicável.

10.3 Também constitui motivo para a extinção contratual a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que trata das causas legais para rescisão do contrato administrativo.

10.4 O procedimento formal de extinção contratual terá início mediante notificação escrita, entregue à CONTRATADA por via postal com aviso de recebimento, por endereço eletrônico institucional ou pessoalmente, mediante comprovação do recebimento.

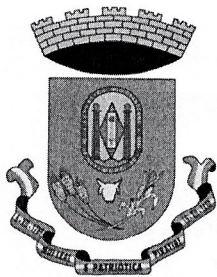
10.5 Os casos de extinção contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo administrativo respectivo, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, sendo a rescisão precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

10.6 O termo de rescisão deverá conter, conforme o caso:

10.6.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente executados;

10.6.2 Relação dos pagamentos já efetuados e os ainda devidos;

10.6.3 Valores de eventuais indenizações e multas aplicáveis.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

CNPJ: 22.862.949/0001-33

Rua Bento Gonçalves, 116 – CEP: 96.490-000

(53) 3257-2764 - camara@camarapiratini.rs.gov.br

www.camarapiratini.rs.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da fornecimento do presente contrato correrá à conta da Dotação Orçamentária nº 33.90.30.00.00.00 – Material de Consumo, constante do orçamento vigente da Câmara Municipal de Piratini/RS.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1 A fiscalização do presente contrato será exercida por um representante da Administração, a ser nomeado mediante Portaria, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da fornecimento dos bens e de tudo dará ciência à Administração.

12.2 Poderá o fiscal requisitar relatório da fornecimento de serviço mensalmente, a seu critério, devendo ser requisitado por meio eletrônico;

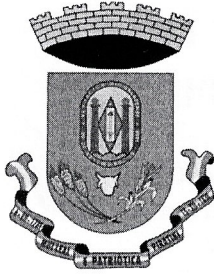
12.3 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

12.4 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a fornecimento dos bens, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.5 A gestão e fiscalização do contrato seguirão as disposições da Lei n. 14.133/2021 e os atos normativos regulamentares correspondentes.

12.6 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

CNPJ: 22.862.949/0001-33

Rua Bento Gonçalves, 116 – CEP: 96.490-000
(53) 3257-2764 - camara@camarapiratini.rs.gov.br
www.camarapiratini.rs.gov.br

Casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato reger-se-ão pelas disposições da Lei 14.133, de 2021, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas.

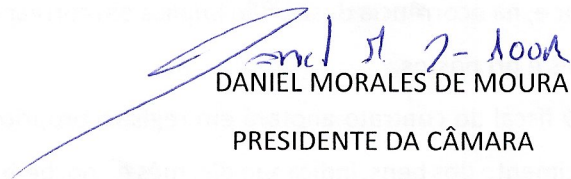
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro do Município de Piratini/RS, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha se tornar, para dirimir quaisquer questões que possam advir do presente Contrato.

E assim, por estarem justas e acordadas, após lido e achado conforme, as partes assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Piratini, 14 de abril de 2025.


AIRES & KUKHOFEL LTDA
CONTRATADO


DANIEL MORALES DE MOURA
PRESIDENTE DA CÂMARA


Visto e Conferido
EDUARDA CORRAL
OAB/RS 89.548